



COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto os seguintes incisos III e § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º

III – Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC: sociedade simples, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, constituída para atuar na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, visando à defesa dos interesses comuns dos cooperados;

.....

§ 3º A CTC deverá:

- a) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – ativo;
- b) estar constituída na forma da Lei, tendo a atividade de transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;
- c) ter responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;
- d) ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, três anos na atividade, ou aprovação em curso específico;
- e) ter registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores;
- f) ser proprietária, coproprietária ou arrendatária de pelo menos um veículo automotor de carga categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo CONTRAN;



- g) Comprovar a propriedade ou a posse de veículos, nos termos da alínea "f", em seu nome e em nome de cada um de seus cooperados; e
 - h) Comprovar a relação societária entre cooperado e cooperativa por meio da ficha matrícula prevista na legislação específica, ou mediante certidão de sócio.
-

JUSTIFICAÇÃO

A criação de cooperativas de transporte de cargas encontra amparo na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na qual o artigo 5º estabelece que “as sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação”. Esta é a base legal para que grupos de pequenos transportadores se organizem sob a forma cooperativa para atuar na atividade de transporte. Aplicam-se, ainda, a Lei nº 11.442/07, bem como as resoluções da ANTT, em se tratando do segmento de transporte de cargas.

Considerando a expressividade do cooperativismo de transporte, torna-se imperativo adequar a legislação que regulamenta o transporte rodoviário de cargas. A intenção, neste caso, é contemplar tais especificidades, garantindo, assim, a isonomia entre os atores do transporte de carga, contribuindo, ainda, com a estruturação do próprio setor no país.

Atualmente, a categoria CTC está prevista apenas em ato normativo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sendo passível de alterações constantes pela própria Agência, sem o necessário processo legislativo e as discussões prévias que o permeiam, gerando insegurança e fragilidade no setor cooperativista.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)